

Lei nº 502/2008.

EMENTA: Modifica o Artigo 2º da
Lei nº 222/1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 2º da Lei nº 222/1989, da seguinte maneira:

Faixa de Consumo Residencial	Valor
Consumidores até 30kwh	0,87
Consumidores de 31 a 50 kwh	1,56
Consumidores de 51 a 100kwh	2,59
Consumidores de 101 a 150kwh	7,68
Consumidores de 151 a 300kwh	12,76
Consumidores de 301 a 500kwh	25,44
Consumidores de 501 a 1000kwh	42,33
Consumidores acima de 1000kwh	84,50

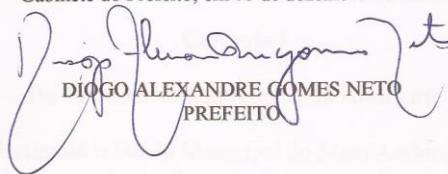
Faixa de Consumo Indust/comercio	Valor
Consumidores até 30 kwh	2,95
Consumidores de 31 a 50 kwh	3,05
Consumidores de 51 a 100 kwh	5,02
Consumidores de 101 a 150 kwh	9,94
Consumidores de 151 a 300 kwh	14,86
Consumidores até 301 a 500 kwh	29,62
Consumidores até 501 a 1000 kwh	49,29
Consumidores acima de 1000 kwh	98,36



PREFEITURA
CHÃ GRANDE
MUNICÍPIO DO DESENVOLVIMENTO

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada através de Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2008.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO